# PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 012, DE 2024.

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sobre o Projeto de Lei nº 012/2024, que "Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Cultural de Pedralva, e dá outras providências".

## RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 012, de 2024, de autoria do prefeito municipal, que cria e denomina um centro cultural em Pedralva.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto, nos termos regimentais.

Ao projeto não foram oferecidas emendas e/ou substitutivos.

## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em questão foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo sido verificado que o projeto se mostra regular e legal.

Tem por objetivo criar um centro cultural no município e o denominar oficialmente como "Centro Cultural Maria Mendes Bustamante – Dona Mariinha".

A criação de um centro cultural é uma iniciativa importante, haja vista que no espaço a ser utilizado para seu funcionamento poderão ser realizadas oficinas de dança, música, teatro, artes plásticas, fotografia, leitura, dentre outras atividades que visem aproximar as pessoas à cultura. Os centros culturais desempenham um importante papel social na construção de valores transmitidos a comunidade, desde que atenda.

Pedralva precisa de um espaço que proporcione à toda população local o acesso à cidadania e às diversas formas de expressões artísticas e atenda a todas as faixas etárias, com o incentivo à leitura, à cultura das brincadeiras infantis, às oficinas e cursos de sensibilização, difusão e intercâmbio cultural, a música, o teatro, a dança, os shows e a projeção de filmes.

Portanto, vê-se que é de grande importância a criação do centro cultural e que os investimentos e ações que vierem a ser feitos neste centro venham a atender a todos os cidadãos pedralvenses.

Por fim, conforme foi muito bem colocado no parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, é atribuição da Câmara Municipal autorizar a denominação prédios públicos e não há restrição quanto à escolha do nome, desde que não se utilize nomes de pessoas vivas. No presente caso, está claro que o nome escolhido é de uma pessoa falecida há 24 anos.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2024.

**VER. JOÃO BATISTA MACHADO FILHO**
**Vice-Presidente/Relator**

VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR

**VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES**
**Presidente**

**VER. JERSON PAPI DE SOUSA**
**Suplente**